



TERMO DE CONTRATO Nº 18/2024

**ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 003/2023
DA PREFEITURA DE BOM CONSELHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 - PMBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - (SRP)
VALIDADE DA ATA: ATÉ 01/11/2024**

CONTRATO PARA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS – SRP 003/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**, brasileira, casada, domiciliada à Praça Santo Antonio, 76, Centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa, empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à Rua Poeta Levino Neto, 934 – Nossa Senhora Aparecida - Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **Luciano José Lemos de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 1749435 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.172.914-72, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 17/2023, **Pregão Eletrônico nº 004.2023, ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.2023 - FMS** têm entre si, justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de veículos visando atender as necessidades do Município de**





Bom Conselho/PE. Vencedora do item 01. Nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do **Pregão Eletrônico nº 004/2023.**

Item	Especificação detalhada do item	Qt d.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	VEÍCULO NOVO TIPO PICK-UP, ZERO KM, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, CABINE DUPLA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023, MÍNIMO 03 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS, RÁDIO USB, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 610 KG, CÂMBIO MANUAL E OU AUTOMÁTICO, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RODAS DE AÇO NO MÍNIMO ARO 14, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA DO VEICULO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO. Modelo: STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX	01	UND.	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
Total R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).						



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202407233004.pdf>
 assinado por: idUser:199



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- b) **Os valores são fixos e irreeajustáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- b) No ato do fornecimento do material deverá ser emitido atesto de recebimento, indicando o valor e a quantidade.
- c) A CONTRATANTE recusará os itens nos seguintes casos:
- . Produtos vencidos;
 - . Produtos com características diferentes do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:





ENTIDADE:	1- MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
Órgão:	14002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./ Ativ.:	Programa: 1201 Ação: 1.936 Despesa 751, 752, 753, 754, 755 Órgão orçamentário: 14000 Ação: 1.784 Despesa: 661, 662, 663, 664

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **04 (quatro)** meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I- Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:





- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
 II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos**;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de execução;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão eletrônico nº 004/2023**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 12 de Julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR
CONTRATANTE

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03

